



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba**  
LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 973 DE 30 DE MAIO DE 1.989

Suspende a aprovação para construção de prédios na região norte do Município por 180 dias.

JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**F A Ç O S A B E R** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Ficam suspensas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias as aprovações de projetos de edificações de usos R3 (unidades agrupadas verticalmente com 2 pavimentos ou pilotis mais 2 pavimentos) e R4 (unidades agrupadas verticalmente, com até 4 pavimentos, ou pilotis mais 4 pavimentos) constantes do Anexo III - Tabela dos Grupos de Uso, da Lei nº 711/84, nas praias da Fazenda Ubatumirim, Poruba, Itamambuca e da Barra Seca.-

Artigo 2º - Ficam suspensas também pelo mesmo prazo, as aprovações de Edificações de Uso R5 (Apart -Hotel) criado pela Lei nº 829/86, na Praia de Itamambuca e Brava de Itamambuca.-

Artigo 3º - Igualmente ficam suspensas, pelo mesmo prazo, as aprovações de Projetos de Edificações de Uso:

.../




# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

- H1 (Pensões, Pousadas até 10 quartos)
- H4 (Campings) constantes do Anexo III - Tabelas dos Grupos de Uso da Lei nº 711/84, nas praias do Camburí, Brava do Camburí, da Fazenda, Ubatumirim, Puruba, Brava da Almada, Almada, Prumirim, do Meio, do Léo, do Lúcio, Brava de Itamambuca, Vermelha do Norte, do Saco da Mãe Maria, do Alto, "do Alegre", da Barra Seca e Félix.-

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.-

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, aos 30 de maio de 1.989.

  
JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO - Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 30 de maio de 1.989.

  
JOSÉ CARLOS DA SILVA - Diretor de Expediente do G.P.